



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2019

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam obrigados a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários, clientes e funcionários, os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local no âmbito do Município de Itajaí.

§1º Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas e atender a todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência.

§2º O álcool em gel disponibilizado para a higienização das mãos deverá atender aos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Um dos princípios básicos de higiene é o de lavar as mãos antes das refeições. No entanto, no caso deste procedimento ter sido relegado, a facilidade de acesso ao álcool em gel em lanchonetes, bares, restaurantes, praças de alimentação, etc. permitirá que se alcance a redução adequada de germes nas mãos das pessoas. Em contato com a pele, o produto alcança a eliminação da quase totalidade dos germes. Julgamos que este é um meio bastante prático de impedir a transmissão de germes patogênicos e de evitar a exposição dos demais usuários.

Assim, consideramos a medida de fácil implementação, baixo custo e grande efetividade.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JUNHO DE 2019

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - Progressistas